

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

Concorrência Pública nº: 01/2018

Processo nº: 21/2018

Data: 28/06/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO INCLUINDO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS E MERCADOLÓGICAS PARA OS PRODUTOS, SERVIÇOS E EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, CONTROLE DAS INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS (MÍDIAS CONTRATADAS E MÍDIA DIGITAL) NOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, TAIS COMO JORNAL IMPRESSO, SITES, TELEVISÃO, RÁDIO, *OUTDOOR*, MÍDIAS DIGITAIS DENTRE OUTROS, A SEREM PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA, EM CONJUNTO COM O PESSOAL INTERNO DO UNI-FACEF, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DISCIPLINADAS PELA LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965, E QUE ATENDAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF LOCALMENTE.

No dia 28 de junho de 2018, às 08h00, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações do Uni-FACEF, com os membros BRUNA SOUSA FERREIRA e JOÃO ANTONIO BIANCO para a análise e julgamento da impugnação ao Edital apresentada pela empresa LUME COMUNICAÇÃO EIRELI, questionando o item 4.1.2 do anexo VIII do edital, que prevê: “4.1.2. Centralizar o comando da publicidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF em Franca (SP), comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, que nele mantém, para esse fim, escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento [...]” – o que é dispensado se a contratada tiver sede numa das cidades vizinhas a Franca...” e “4.1.2.2. Para efeitos desse contrato, considera-se cidade vizinha aquela localizada em um raio de até 100 km do município de Franca.”, o que, segundo argumenta, feriria os “princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade”, apontando ainda que haveria duas irregularidades a saber:” a) tratamento indevido e privilegiado às empresas que já possuem sede no raio determinado; e b) oneração prévia e desarrazoada às empresas sediadas em outros estados ou em municípios distantes há mais de 100 km”. Finaliza alegando que as Agências prestam dois tipos de serviços, consistente na idealização dos planos e das matérias, e também na elaboração de peças e materiais a serem utilizados nas campanhas, bem como sua atuação como mero intermediário na indicação e contratação dos veículos onde as campanhas serão divulgadas e, que em nenhuma dessas fases a presença física do contratado é imprescindível.

Analisando as questões apresentadas, a COPEL resolveu que será mantida a cláusula contratual e as datas previstas para o certame, pois entende que o mesmo não fere os princípios e a legislação elencados na impugnação, pois o certame é aberto à participação de todos os interessados, independentemente de sua localização, quer em relação à distância da cidade de Franca/SP, quer em relação ao Estado em que esteja situada, não havendo, repetimos, qualquer proibição de participação. A cláusula contratual impugnada só se aplica à agência contratada, tendo a mesma, prazo de 30 (trinta) dias **após a assinatura do contrato**, para montar a estrutura exigida caso não há possua, ficando claro que não haverá qualquer prejuízo para a agência, pois o prazo dado para instalação, contratações e outras providências a serem adotadas é razoável e suficiente para sua consecução. Com relação às atividades da Agência contratada não necessitarem da presença física

dos executores do contrato também não procede, pois as demandas são frequentes e demandam reuniões de *briefing* entre o setor de marketing do Uni-FACEF e os funcionários da Agência, que fica muito prejudicado e até inviabiliza as discussões e definições quando a agência não tem uma sede local, posto que as questões relacionadas à publicidade são muito dinâmicas e demandam soluções rápidas que serão prejudicadas quando não se torna possível a realização das mesmas em razão da distância muito longa.

Assim, fica indeferida a impugnação apresentada e mantidos termos do edital, com os esclarecimentos e comunicados disponibilizados no site, cuja sessão inicial se mantém no dia 29/06/2018.

Bruna Sousa Ferreira

Membro COPEL

João Antônio Bianco

Membro COPEL